

LEI Nº 4.282/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

PROIBE A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR EM VIDROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS

Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino, Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 8º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização e a instalação de película de proteção solar em veículos, caminhões, camionetas e máquinas automotoras de propriedade da Prefeitura Municipal e, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canguçu/RS.

Parágrafo Único: Os veículos, caminhões, camionetas e máquinas automotoras de propriedade da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, em já ocorreu à instalação em período anterior a vigência desta lei, deverão ser removidos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em vigor.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 20 de agosto de 2015.

CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

WENDEL DIONATA MOTA VILELA
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Arion Luis Borges Braga